



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA - NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO E O CEERDL - CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL RAINHA DONA LEONOR, CRL

Considerando que as pessoas com deficiência constituem um dos grupos de cidadãos mais vulneráveis, apresentando enormes dificuldades no exercício dos seus direitos, nomeadamente no que tange ao trabalho e ao emprego;

Considerando que os direitos das pessoas com deficiência têm consagração legal e constitucional, cabendo ao Estado e às entidades públicas o papel e a responsabilidade de contribuir para uma participação plena destes cidadãos na sociedade, designadamente através da adoção de medidas de política nas áreas do emprego, da qualificação e da formação profissional;

Considerando que o CEERDL - CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL RAINHA DONA LEONOR, CRL é uma instituição sem fins lucrativos, com reconhecida intervenção na área geográfica do concelho das Caldas Rainha, no âmbito de atividades destinadas a apoiar pessoas com deficiência intelectual, em especial nos domínios escolar, laboral e social;

Considerando que entre as atividades promovidas pelo CEERDL assume especial relevância a manutenção de emprego protegido, a formação, a qualificação e capacitação profissionais e social das pessoas com deficiência intelectual, com vista a facilitar o acesso ao mercado de trabalho e a uma efetiva inclusão social, designadamente na área da jardinagem e tratamento de espaços verdes;

Considerando que a criação e manutenção de emprego constituem uma das prioridades na ótica dos cidadãos;

Considerando que compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, assim como relativamente ao apoio a atividades de natureza social e educativa de interesse para a Freguesia, nos termos do disposto nas alíneas m), o) e u) ^{1o} n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Considerando útil e relevante, face ao acima referido, o desenvolvimento de estratégias e parcerias entre a Junta de Freguesia e o CEERDL capazes de potenciar a integração socio-laboral das pessoas com deficiência.



Entre:

Primeiro Outorgante: **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO**, com sede na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 1 – 2500 – 125- Caldas da Rainha, telefones: 262832729 / 919170602 Fax – 262832717, correio eletrónico <junta.populo@mail.telepac.pt>, Pessoa Coletiva n.º 510835317, neste ato representada por Vítor Manuel Calisto Marques, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia;

E

Segundo Outorgante: **CEERDL - CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL RAINHA DONA LEONOR, CRL**, pessoa coletiva n.º 501 072 080, com sede na Rua Maria Ernestina Martins Pereira, N.º 37, 2500-234 Caldas da Rainha, neste ato representado por Ana Cristina Morais Oliveira Domingos na qualidade de Presidente da direção;

É celebrado o presente **protocolo de colaboração**, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente Protocolo visa enquadrar a colaboração entre as partes Outorgantes no âmbito da atividade a prosseguir no domínio da formação profissional na área da jardinagem, com vista à criação e manutenção de emprego protegido destinado a pessoas com deficiência intelectual;
2. Os espaços públicos a manter Mata Rainha D. Leonor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da Freguesia

1. No âmbito da colaboração a manter entre as Partes Outorgantes e com vista a apoiar a atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante, no domínio das atividades mencionadas na cláusula anterior, compete à Freguesia:
 - a) Atribuir ao Segundo Outorgante o apoio financeiro anual total de € **14.400,00** (catorze mil e quatrocentos euros);
 - b) Fornecer espécies vegetativas para efeitos de substituição ou de plantação de novo nos espaços verdes, na medida das disponibilidades;
 - c) Prestar o apoio técnico às atividades a levar a cabo nos espaços disponibilizados, na medida das disponibilidades e da conveniência dos serviços competentes.
2. Os espaços públicos a que se refere a alínea a) do número anterior encontram-se elencados na cláusula primeira;



3. A atribuição da verba referida na alínea a) do número 1 será concretizada em duodécimos com início a partir da assinatura do contrato e término em 31 de Dezembro de 2018.
4. A entrega de cada uma das “tranches” mencionadas no número anterior é antecedida por um relatório das atividades desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, a elaborar por este, do qual conste a identificação das ações efetivamente levadas a cabo em tal âmbito, por referência ao período em causa.
5. As verbas de apoio, no total ou em cada uma das suas “tranches”, poderão não ser entregues pela Primeira Outorgante no caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações formativas ou outras que impendem sobre o Segundo Outorgante, incluindo as inerentes ao exercício da respetiva atividade e/ou respeitantes aos formandos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do CEERDL

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a desenvolver a atividade formativa prevista na cláusula primeira junto de, pelo menos, cinco cidadãos com deficiência intelectual.
2. A atividade formativa a levar a cabo pelo Segundo Outorgante deve veicular uma aprendizagem em contexto de trabalho, tendente à capacitação e qualificação social e profissional.
3. As atividades formativas a levar a cabo pelo Segundo Outorgante, nos espaços públicos disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, devem ser tidas como condicionadas à natureza dominial desses espaços, devendo obedecer, em qualquer circunstância, às normas legais e regulamentares em vigor.
4. A utilização dos espaços disponibilizados ao abrigo do presente Protocolo é feita a título precário e exclusivamente afeto à componente prática da atividade formativa, ficando o Segundo Outorgante e os seus agentes obrigados a respeitar as orientações e diretivas proferidas pelo Primeiro Outorgante ou pelos serviços municipais competentes, para além do cumprimento de todas as normas legais ou regulamentares em vigor.
5. O Segundo Outorgante deve elaborar os relatórios mencionados na cláusula anterior, assim como prestar todos os esclarecimentos adicionais que, no âmbito da execução do presente Protocolo, lhe forem solicitados pelo Primeiro Outorgante.
6. O Segundo Outorgante deve cumprir o enquadramento legal aplicável à respetiva atividade, sendo ainda responsável por todos os encargos com remunerações, maquinarias ou quaisquer outras obrigações.

CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidade

1. Impenderá sobre o Segundo Outorgante a responsabilidade por quaisquer sinistros ou prejuízos decorrentes do exercício da respetiva atividade formativa nos espaços disponibilizados pela Primeira Outorgante ou em qualquer outro local.



2. A Primeira Outorgante não é responsável pela atividade exercida pelo Segundo Outorgante, pelos formandos desta ou pelos terceiros com quem a mesma venha a contratar.
3. De igual modo, a Primeira Outorgante não é responsável por qualquer evento gerador da obrigação de indemnizar ou outra, em resultado da atividade mencionada nos números anteriores.
4. O Segundo Outorgante deve proceder à celebração dos contratos de seguro necessários à cobertura dos riscos inerentes à atividade formativa que venha a desenvolver nos espaços disponibilizados para o efeito, nomeadamente no que respeita à cobertura da responsabilidade por acidentes e prejuízos, relativamente a formandos, colaboradores e terceiros, suportando integralmente os respetivos encargos.
5. A Primeira Outorgante não tem qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza jus-laboral ou outra relativamente aos terceiros com quem o Segundo Outorgante venha a contratar, designadamente formandos, fornecedores ou trabalhadores.

CLÁUSULA QUINTA

Rescisões

1. A Primeira Outorgante poderá rescindir o presente Protocolo em caso de incumprimento do Segundo Outorgante.
2. A rescisão prevista no número anterior determinará a não atribuição das “tranches” que ainda não tenham sido entregues, assim como a restituição das verbas já processadas, no caso de o incumprimento se reportar ao período a que estas respeitem.
3. A Primeira Outorgante poderá ainda rescindir o presente Protocolo a todo o tempo, por motivos interesse público ou em virtude da revogação por parte da Câmara Municipal das Caldas Rainha do protocolo de delegação de competências para a gestão e conservação dos espaços públicos abrangidos pelo presente protocolo.
4. A rescisão prevista nos números anteriores não confere ao Segundo Outorgante nem a terceiros com quem ela tenha contratado, qualquer direito de indemnização ou de outra natureza.

CLÁUSULA SEXTA

Alterações

O presente Protocolo pode ser alterado a qualquer momento, mediante acordo expresso das Partes Outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência

O presente Protocolo vigorará de 1 de Janeiro e até 31 de dezembro de 2018, podendo ser objeto de renovação por idênticos e sucessivos períodos, mediante acordo prévio e expresso das Partes Outorgantes, exarado em adenda relativa a cada um dos períodos de renovação.

